

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	2 030 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação»	1 040 123\$00
	<u>3 070 123\$00</u>

Presidência do Conselho, 19 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo de Marrocos depositou em 14 de Dezembro de 1962, junto do secretário-geral do Conselho de Cooperação Aduaneira, o instrumento de adesão à Convenção aduaneira relativa às facilidades concedidas para a importação de mercadorias destinadas a ser apresentadas ou utilizadas em exposições, feiras, congressos ou manifestações semelhantes.

A referida Convenção entrará em vigor, no que respeita àquele país, em 17 de Fevereiro de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Janeiro de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 44 860

Considerando que a Organização de Turismo Estoril, sita na cidade da Beira, solicitou o aval da província de Moçambique para a operação de um empréstimo de 10 000 000\$ a contrair num estabelecimento de crédito;

Atendendo a que o empréstimo referido facultará àquela Organização os meios necessários ao desenvolvimento das suas actividades, o que poderá contribuir, em certa medida, para o progresso da região e da província;

Com parecer favorável do Governo-Geral de Moçambique e tendo em atenção a urgência de providenciar

nesse sentido, ao abrigo do preceituado no § 1.º do artigo 150.º da Constituição e alínea a) do n.º IV da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral de Moçambique a dar o aval da província, até ao montante de 10 000 000\$, para uma operação de empréstimo, amortizável em dez anos, a contrair num estabelecimento de crédito por Carlos Abel de Sousa e Brito, proprietário e administrador da Organização de Turismo Estoril, da cidade da Beira.

§ único. Além de o Governo-Geral dever sancionar a indicação do estabelecimento de crédito escolhido para a operação, aprovará também previamente as cláusulas e condições que forem ajustadas para a concessão do empréstimo referido no corpo do artigo.

Art. 2.º A província de Moçambique gozará do privilégio creditório, nos termos do artigo 878.º do Código Civil, pelas quantias que despende para cumprimento das responsabilidades assumidas nos termos deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 19 647

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos da dupla vitória do Sport Lisboa e Benfica na taça dos clubes campeões europeus, com as dimensões de 34,5 mm × 25,4 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$00 — fundo vermelho	6 000 000
4\$30 — fundo terra-de-siena queimada	1 500 000

Ministério das Comunicações, 19 de Janeiro de 1963. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.